

CONTINUAÇÃO DA PAGINA 20

			TOTAL:
			70

Art. 20. Caso o candidato seja detentor de formação múltipla em títulos acadêmicos do mesmo nível, para cada nível será considerado apenas um título e pontuação respectiva, conforme critérios do art. 19.

Art. 21. A apresentação de títulos para pontuação no Processo Seletivo Simplificado no ato da inscrição, não exige o candidato de apresentar os documentos que comprovem a formação exigida e demais documentos no ato da convocação.

Art. 22. Os certificados ou diplomas de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial e reconhecida pelo MEC.

Art. 23. Os diplomas e certificados conferidos por instituições estrangeiras, somente serão válidos quando traduzidos por tradutor público juramentado, convalidado para o território nacional e atenderem ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01, de 28/01/2002, Conselho Nacional de Educação.

Art. 24. Não será atribuída nenhuma pontuação por ocasião da apresentação de diploma de graduação ou de conclusão de ensino técnico, caso este seja requisito mínimo para investidura nas funções.

Art. 25. Serão considerados classificados os candidatos aprovados até limite máximo estabelecido no Art. 14, obedecida a ordem de pontos obtidos na análise curricular, conforme o caso.

Art. 26. Os candidatos que não estiverem classificados dentro do número de vagas disponíveis, formarão um cadastro de reserva, para futura e eventual contratação temporário, caso necessário.

Art. 27. Na hipótese de empate de pontos, na ordem classificatória final, prevalecerá:

- a) O candidato que tiver maior tempo de experiência na área de atuação como Visitador do Programa Criança Feliz;
- b) Candidato com maior idade considerando dia, mês e ano de nascimento;
- c) Persistindo o empate, a ordem classificatória será definida por sorteio;

**CAPÍTULO VII
 DOS RECURSOS**

Art. 28. Aos candidatos serão assegurados meios amplos de impugnação e recurso, contra as regras do presente edital, nas fases de homologação das inscrições, divulgação do resultado preliminar e divulgação do resultado final do processo seletivo, cuja competência de julgamento, caberá à Comissão Especial.

Art. 29. A impugnação ao Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão até as 16:00 hs, mediante protocolo físico ou eletrônico por meio do endereço secretariasocial21.panorama@gmail.com.

Art. 30. Os recursos deverão ser protocolados na mesma forma como previsto no art. 29, até as 16:00 horas do primeiro dia útil seguinte à publicação do ato a ser impugnado.

§ 1º Os recursos somente serão apreciados se apresentados tempestivamente.

§ 2º As publicações, para efeito de contagem de prazo recursal se dará exclusivamente através do site oficial da Prefeitura Municipal de Panorama na rede mundial de computadores, através do endereço <https://www.panorama.sp.gov.br/>, cabendo exclusivamente ao candidato, a responsabilidade de acompanhamento.

Art. 31. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado acompanhado das devidas comprovações.

Art. 32. Será indeferido o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como os que contenham erro formal e/ou material em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste Edital.

**CAPÍTULO VIII
 DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS**

Art. 33. A convocação dos aprovados será realizada através do telefone e e-mail indicados na ficha de inscrição.

Art. 34. Após o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, o candidato que não atender à convocação, reservará ao Município, o direito de convocar novo candidato, observa a ordem classificatória.

**CAPÍTULO IX
 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

Art. 35. Para ser contratado, o candidato deve ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, ou ainda constar da lista de cadastro de reserva, na forma